PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 269/IX

- 1. A intensificação das relações internacionais tem vindo a projectar-se também na actividade dos parlamentos. São cada vez mais numerosas as iniciativas visando o diálogo entre parlamentares e algumas delas tendem a institucionalizar-se, reclamando definições de regras claras sobre o modo como a Assembleia da República nelas se envolverá.
- 2. A UIP tem tido neste domínio uma influência destacada, promovendo activamente a dimensão parlamentar da cooperação internacional. As reuniões que leva a efeito, em concomitância com grandes conferências internacionais, inscrevem-se no calendário normal das suas actividades e a participação nacional é assegurada pela respectiva delegação, eleita pela Assembleia da República.
- 3. Algumas destas iniciativas têm evoluído para fórmulas dotadas de uma certa institucionalização, como é o caso da Assembleia Parlamentar dos Estados Mediterrânicos (ACEM). Se os respectivos estatutos assim o impuserem, haverá formalizar a adesão da Assembleia da República a tal organismo e eleger a correspondente delegação permanente; em caso negativo, os trabalhos dessa Assembleia poderão ser consideradas como informais. remetendo-se а responsabilidade da representação da Assembleia República à delegação existente para a UIP, preferencialmente para tal designando ela, de entre os seus componentes, Membros do Parlamento em concreto.
- 4. Por outro lado, de algumas organizações internacionais têm vindo apelos para o estabelecimento de uma ligação permanente com os parlamentos dos respectivos estadosmembros. É o caso, designadamente, da UNESCO, da OCDE, do Banco Mundial. Os núcleos de parlamentares interessados

nas actividades de tais organizações bem podem reger-se por normas análogas às vigentes para os Grupos Parlamentares de Amizade.

5. Há ainda associações de parlamentares, dotados de objectivos e meios próprios de origem extra-parlamentar, que incentivam a formação de núcleos nos Parlamentos Nacionais. É o que se passa com a AWEPA (Associação dos Parlamentares Europeus para a África) e o Grupo sobre População e o Desenvolvimento (UNFPA). Nestes casos, a participação é individual e livre e o apoio dos ditos núcleos deve manter-se no âmbito dos grupos parlamentares a que pertençam os Membros do Parlamento interessados. Só que a presença em reuniões e actividades das mesmas associações, sem trazer encargos para o orçamento da Assembleia da República, deverá ser motivo justificativo de eventuais faltas aos trabalhos da mesma. Poderá ainda, a pedido dos interessados, ser estendido o seguro de viagem a tais deslocações.

Nestes termos, propõe-se que a Assembleia da República aprove a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1°

Grupos de Parlamentares conexos com Organismos Internacionais

- Podem constituir-se grupos de deputados especialmente interessados em acompanhar a actividade de um organismo internacional, desde que as entidades representativas do mesmo o tenham solicitado ao Presidente da Assembleia da República.
- 2. Ouvida a Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, o Presidente da Assembleia da República determina a

constituição de cada grupo, atribui-lhe a denominação e fixa a sua composição, entre um mínimo de 7 e um máximo de 12 deputados.

- Os grupos são sempre pluripartidários, reflectindo a composição da Assembleia da República.
- 4. Nenhum deputado pode pertencer a mais do que um destes grupos.
- 5. Os Grupos Parlamentares indicam ao Presidente da Assembleia da República os deputados interessados em integrar cada grupo.
- 6. Aplicam-se a estes grupos, com as devidas adaptações, as normas constantes dos Artigos 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13°, 16° e 17° da Resolução 6/2003, de 24 de Janeiro de 2003.
- 7. A criação de qualquer destes grupos não prejudica a actividade própria das delegações permanentes da Assembleia da República em organismos internacionais, convindo, porém, que sejam estabelecidas as necessárias formas de articulação, sempre que tal for razoável.

Artigo 2°

Grupos de Parlamentares Membros ou Apoiantes de Associações Internacionais

- 1. Podem constituir-se na Assembleia da República grupos de deputados membros ou simples apoiantes de associações internacionais.
- A iniciativa cabe aos deputados interessados, em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia da República.

- 3. Aplicam-se nestes casos o disposto nos nos 2, 3 e 4 do artigo anterior.
- 4. Para efeitos de seguro e justificação de faltas consideram-se de interesse parlamentar as deslocações realizadas no âmbito destes grupos.

Artigo 3°

- De cada uma das deslocações feitas ao abrigo dos artigos anteriores deverá ser elaborado relatório, no prazo de 15 dias, a remeter ao Presidente da Assembleia da República, para posterior publicação no Diário da Assembleia da República.
- Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem motivo justificado, fica o Membro do Parlamento responsável inabilitado para outras missões no exterior, até à apresentação do relatório em falta.
- 3. O Presidente da Assembleia da República envia cópia de cada relatório à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Palácio de São Bento, 8 de Julho de 2004